



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 560/2022 - GAB

Rio das Ostras/RJ, 11 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador,
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Assunto: **OFÍCIO 269/2022 - REQUERIMENTO N° 42/2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do processo administrativo 37075/2022, com a manifestação da Secretaria de Gestão Pública, respondendo com detalhes ao que foi questionado pelo nobre Vereador.

Destaca-se que o mesmo assunto já foi tema do Ofício 08/2021, emitido também pela Câmara Municipal, tendo o processo administrativo sido autuado sob o n° 17.577/2022, assim como também foi tema do Ofício n° 10/2022, autuado sob o processo administrativo n° 21576/2022, de forma que, o projeto de instalação da Agência Comunitária dos Correios - AGC neste Município, encontra-se com análise em andamento.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Fone: 2227711515

E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br

Rua Campo de Albacora 75

Cep: 28895664 -

Protocolo 02		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 21576/2022	Usuário: ingrid.pinheiro	
Emissão: 14/06/2022	Hora: 16:08:20	Página: 1 de 1 mb189235

CX3
CAM 22

Processo: **21576/2022** Data/Hora: 14/06/2022 16:07:42
Assunto: Solicitação
CGM: **607**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**
Destino:
 Chefia de Gabinete
Chefia de Gabinete

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_proc1.php

ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Rio das Ostras, 13 de junho de 2022.

Ofício nº 10/2022

Gabinete do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Matr. 18923 J

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº 21576/22	Fis. 03
Rubrica	Matr. 18923 J

Assunto: Encaminhamento Documentos para Instalação de Nova Agência dos Correios no Município de Rio das Ostras.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio das Ostras/RJ,

1. Recentemente, após tratativas com a Superintendência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro e também com a Presidência da empresa estatal, houve o atendimento do que foi pedido.

2. De fato, solicitei que houvesse a ampliação da prestação dos serviços da empresa pública em nosso Município, com a implementação de uma nova Agência dos Correios bem como com o aumento no número efetivo dos funcionários aqui lotados.

3. A Presidência Nacional dos Correios respondeu afirmativamente e, cumprindo determinações, a Superintendência Estadual dos Correios me encaminhou os documentos necessários para o prosseguimento das solicitações.

4. Sendo assim, lhe encaminho, em anexo, os documentos originais que me foram enviados pela empresa pública dos Correios a fim de que haja a análise adequada pelo seu órgão jurídico e assinatura do **Acordo de Cooperação Técnica** com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que garantirá à Rio das



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Ostras a instalação de uma Agência de Correios Comunitária, ampliando a prestação dos serviços em nosso Município.

5. Ressalto que minhas solicitações e tratativas com os representantes das empresas públicas decorreram de manifestações dos munícipes requerendo melhor qualidade na prestação dos serviços em nossa cidade, algo urgente e que pode ser imediatamente resolvido com a assinatura do **Acordo de Cooperação Técnica** que lhe envio através do presente Ofício.

6. No mais, reitero os protestos de elevada estima e consideração, **aguardando a resposta do presente Ofício, com a MÁXIMA URGÊNCIA, a fim de que haja a resolução das demandas da população riostrense acerca do tema.**

Rio das Ostras, 13 de junho de 2022

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22 Fls. 04
Rubrica	mb
Matr.	18923 r

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE DE AGÊNCIA
COMUNITÁRIA N.º _____/_____**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, _____, Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º) _____, e a _____ (razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na cidade _____, estado/UF _____, situada a (rua, n.º, CEP) _____, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu(s) _____ (cargo) _____, Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____, e Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de _____, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

- 2.1. Ministar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.
- 2.2. Os Correios fornecerão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.
- 2.3. Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.
- 2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 2.5. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.6. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.
- 2.8. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

- 3.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.
- 3.3. Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

- 3.4.** Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.
- 3.5.** Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.6.** Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.
- 3.7.** Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.8.** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9.** Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.
- 3.10.** As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.
- 3.11.** Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.
- 3.12.** A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.
- 3.13.** Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- 3.14. Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.
- 3.15. Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere. *e a chefia?*
- 3.16. Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.17. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.18. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.19. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.
- 3.20. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.
- 3.21. Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.22. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.23. Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.
- 3.24. Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advintos desses eventos.

- 3.25.** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.
- 3.26.** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.
- 3.27.** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.
- 3.28.** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.29.** Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.30.** Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.
- 3.31.** Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.32.** Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.
- 3.33.** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.
- 3.34.** Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.
- 3.35.** Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.
- 3.36.** Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

4.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

4.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

4.3. Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

4.4. No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em e término em

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

6.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização

interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3. A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4. A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5. A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.
- b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.
- c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.4. No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

9.6. Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7. Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8. Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 2.729 de 28 de maio de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.4. Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7. A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9. O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



11.11. Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.12. Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

11.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de, do Estado de para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]

Testemunhas:

[Nome completo]
[CPF]

[Nome completo]
[CPF]



PLANO DE TRABALHO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA - AGC

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 21576/22 Fis 16

Rubrica mb Matr.: 18423-5

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº/.....

1. **OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do(a) Município de para Operação da Agência de Correios Comunitária.

1.1. DADOS DA AGC:

AGC	[Nome AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
DATA DE CRIAÇÃO	[Data]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
LOCALIDADE (marcar com um "X")	Sede de Município
	Distrito / Vila [nome]
	Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

1.2. DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:

NOME	[Nome AC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS	[Nome REATE]
GERÊNCIA REGIONAL DE [ATENDIMENTO] / [OPERAÇÕES]	[Nome GERAT]

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	[Quantidade de pessoas com a qual possua vínculo formal]
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO	[Informar horários de atendimento e dias da semana – 2ª a 6ª, sábado e/ou domingo]
FREQUÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	[Quantidade] vez(es) por semana.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

TRANSPORTADOR	[Nome do transportador]
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	No mínimo [Quantidade].
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL	Retirada na unidade
	Em domicílio
	Em Caixa Postal Comunitária
	Outra modalidade de entrega externa: _____
MODALIDADE DA ATENDIMENTO	Integral
	Parcial (mínimo 4 horas)

3.2. RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

ITEM	FORNECIMENTO	
	CORREIOS	PARCEIRO
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		X
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X
Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

3.3. PORTFÓLIO AUTORIZADO

GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
	Selos Regulares
	Estampas digitais

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea "a" do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação



de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:
- Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);
 - Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;
 - Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e
 - Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados (registrados) na AGC pelo destinatário/remetente ou representante autorizado.

b) **SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros: _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "----".

- I. Eventual acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea "b" do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:

a) **PRODUTOS:**

"X"	PRODUTOS
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encomenda
	Título de Capitalização (Telesena**) – Venda
	Outros: _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "----".

(**) – Produto fornecido mediante consignação.

- I. Eventual acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por

via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

III. Eventual acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

b) SERVIÇOS:

"X"	PRODUTOS
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

3.4. ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Recebimento/Expedição de malas.
Preparação de objetos para expedição.
Preparação dos objetos em serviços internos.
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.
Devolução de malas vazias.
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora.
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.

**ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC**

Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução.
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

- I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.
- II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, situação em que, caso não seja realizado, poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelece a Cláusula Nona.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]

Testemunhas:

[Nome completo]
[CPF]

[Nome completo]
[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22 Fls 21
Rubrica	mb Matr.: 18923 s

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____ / _____

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira e na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima indicado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]



Testemunhas:

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22 Fis. 22
Rubrica	mb Matr.: 184235

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22 Fls. 23
Rubrica	mb Matr: 18423 S

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº _____ / _____

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]



Testemunhas:

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22, Fis. 24
Rubrica	<i>mb</i> Matr. 18423-5

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o “confere com o original” de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras:

CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.

Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.

Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.

Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: Agência de Correios Rio das Ostras rjacrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e osvaldoroque@correios.com.br.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21576/22 Fis 26
Rubrica	mb Matr: 189235

Ofício nº 31328531/2022 - SGEC-SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Macliel Gonçalves de Jesus Nascimento
Câmara de Vereadores de Rio das Ostras
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
28897-060 Rio das Ostras - RJ

Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

Senhor Vereador,

- Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 08/2021 - GAB, datado de 03/05/2021, da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras, no qual demonstra interesse na criação de Agência de Correios Comunitária no Centro de Cidadania Augusto Veloso da Assis. Assim sendo, estamos enviando Modelo do Acordo de Cooperação Técnica para análise da Prefeitura de Rio das Ostras. O mencionado documento constitui-se de Instrumento jurídico que permite formalizar parceria entre os Correios e outros órgãos da Administração Pública, sem contrapartida financeira, para a prestação de serviços postais básicos.
- Desse modo, convidamos a Prefeitura de Rio das Ostras para celebrarmos essa parceria, visando estabelecer o atendimento à referida localidade. Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo.
CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.
Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.
Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.
- Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: rjacrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e psvaldoroque@correios.com.br.

Anexo: Modelo do Acordo de Cooperação Técnica (nº SEI 31328531)

Atenciosamente,

(assinado Eletronicamente)
AILTON RICARDO DE ARAUJO FÓGOS
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - SE-RJ
PRT/PRESI - 51/2022 (30535876)
PRT/DIGOE - 4/2022 (28498094)



Documento assinado eletronicamente por Ailton Ricardo de Araujo Fogos, Superintendente Estadual, em 11/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confere&id_orgao_externo=0, informando o código verificador 31328531 e o código CRC 581FA170.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20210-900

Telefone: (21)2503-8759 e-mail: rjgerat@correios.com.br

Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

SEI nº 31328531



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº: 21576 /2022
Folhas de nº: 27
Mat.: 18923-5 Rubrica mb

A(o) Chefe de Gabinete

FL. 02 à 2ª .

Para os devidos fins.

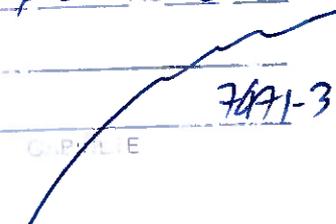
Rio das Ostras, 14 de junho de 2022.

Matheus Batista ^{mb} Costa Cordeiro
Auxiliar de Mediação e Conciliação
Matrícula: 18923-5


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Thiago da Silva Santos
Gerente de Depto de
Protocolo e Arquivo Geral
Matr.: 107.55-00

RECEBIDO

15/06/22 AS 08:45H


7091-3
C. P. L. E.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 21576/2022 Fl.28

Rubrica: _SLS __ Matr. 17142/5

À
SEGEP

Encaminho os autos para manifestação.

Após, PGM para elaboração da resposta ao Legislativo.

Rio das Ostras, 21 de junho de 2022.

ELIZABETH BUCKER
VERONESE:29759064715

Assinado de forma digital por: ELIZABETH
BUCKER VERONESE:29759064715
Data: 2022.06.21 14:57:09 -03'00'

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 16960-9





Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Fone: 2227711515

E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br

Rua Campo de Albacora 75

Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 17577/2022	Usuário: aom	02
Emissão: 16/05/2022	Hora: 12:31:13	Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Ariqermes O. de Magalhães
Agente Administrativo
Matr. 2082/6

Processo: **17577/2022** Data/Hora: 16/05/2022 12:30:49
Assunto: Encaminhamento, faz
CGM: **156626**
Requerente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Destino:
 Chefia de Gabinete
Chefia de Gabinete

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_proc1.php

ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
 Processo nº 17577/22
 Fls nº 03 Matr. 2082/6
 Rubrica



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Ofício Nº 31307598/2022 - SGENC-SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
 Marcelino Carlos Dias Borba
 Prefeito do Município de Rio das Ostras
 Rua Campo do Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
 28895-664 Rio das Ostras - RJ

*Introdução após gabinete
 SARA U
 17/12/21*

Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
 Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 08/2021 - GAB, datado de 21/05/2021, enviado pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, no qual é demonstrado interesse na criação de Agência de Correios no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis Assim, estamos enviando Modelo do Acordo de Cooperação Técnica para análise. O mencionado documento constitui-se de instrumento jurídico que permite formalizar parceria entre os Correios e outros órgãos da Administração Pública, sem contrapartida financeira, para a prestação de serviços postais básicos.

2. Desse modo, vimos convidar essa Prefeitura para celebrarmos essa parceria, visando estabelecer o atendimento à referida localidade. Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o "confere com o original" de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras:

CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.

Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.

Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.

3. Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: Agência de Correios Rio das Ostras rjacrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e osvaldoaque@correios.com.br

Anexos:
 I - Modelo de Acordo de Cooperação Técnica (nº SEI 313079860).
 II - Ofício 08/2021 (n.º SEI 28965236).

Atenciosamente,
 (assinado Eletronicamente)
 AILTON RICARDO DE ARAUJO FÓGOS
 Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - SE-RJ
 PRT/PRESI - 51/2022 (30535876)
 PRT/DIGOE - 4/2022 (28498094)



Documento assinado eletronicamente por Ailton Ricardo de Araujo Fogos, Superintendente Estadual, em 11/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31307598 e o código CRC 9447C16E.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20210-900

Telefone: (21)2503-8759 e-mail: rjgerat@correios.com.br

Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

SEI nº 31307598



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o "confere com o original" de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras:

- CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.
 - Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.
 - Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.
- Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: Agência de Correios Rio das Ostras rjacrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e osvaldoroque@correios.com.br.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE DE AGÊNCIA
COMUNITÁRIA N.º _____/_____**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, _____, Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º) _____, e a _____ (razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na cidade _____ estado/UF _____, situada a (rua, n.º, CEP) _____, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu(s) _____ (cargo) _____, Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____, e Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de _____, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
DATA: 21.5/11/2022
UNIDADE: no. 33**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS**

- 2.1. Ministar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.
- 2.2. Os Correios fornecerão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.
- 2.3. Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.
- 2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 2.5. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.6. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.
- 2.8. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

- 3.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.
- 3.3. Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

- 3.4. Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.6. Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.
- 3.10. As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.
- 3.11. Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.
- 3.12. A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.
- 3.13. Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- 3.14. Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.
- 3.15. Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.
- 3.16. Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.17. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.18. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.19. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.
- 3.20. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538/1978.
- 3.21. Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.22. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.23. Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.
- 3.24. Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos adventos desses eventos.

- 3.25. Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.
- 3.26. Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.
- 3.27. Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.
- 3.28. Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.29. Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.30. Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.
- 3.31. Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.32. Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.
- 3.33. Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.
- 3.34. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.
- 3.35. Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.
- 3.36. Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

4.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

4.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

4.3. Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

4.4. No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em e término em

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

6.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização

interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3. A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4. A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5. A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.
- b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.
- c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.4. No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

9.6. Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7. Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8. Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 2.729 de 28 de maio de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.4. Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7. A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9. O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



21.5.16/2022
Jo 42

REGISTRAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fis nº 13 Matr. 2082/6
Rubrica

11.11. Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.12. Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

11.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de _____, do Estado de _____ para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [local]

Testemunhas:

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]



PLANO DE TRABALHO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA - AGC

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fls nº 16 Matr. 2082/2
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº

1. **OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do(a) Município de para Operação da Agência de Correios Comunitária.

1.1. DADOS DA AGC:

AGC	[Nome AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
DATA DE CRIAÇÃO	[Data]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
LOCALIDADE (marcar com um "X")	Sede de Município
	Distrito / Vila [nome]
	Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

1.2. DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:

NOME	[Nome AC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS	[Nome REATE]
GERÊNCIA REGIONAL DE [ATENDIMENTO] / [OPERAÇÕES]	[Nome GERAT]

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	[Quantidade de pessoas com a qual possui vínculo formal]
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO	[Informar horários de atendimento e dias da semana – 2ª a 6ª, sábado e/ou domingo]
FREQÜÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	[Quantidade] vez(es) por semana.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



PROCESSO Nº 21.576/2022
RUBRICA 030 046

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17877122
Fls nº 17 Matr. 2082/6
Rubrica f.

TRANSPORTADOR	[Nome do transportador]
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	No mínimo [Quantidade].
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL	Retirada na unidade
	Em domicílio
	Em Caixa Postal Comunitária
	Outra modalidade de entrega externa: _____
MODALIDADE DA ATENDIMENTO	Integral
	Parcial (mínimo 4 horas)

3.2. RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

ITEM	FORNECIMENTO	
	CORREIOS	PARCEIRO
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		X
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X
Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

3.3. PORTFÓLIO AUTORIZADO

GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
	Selos Regulares
	Estampas digitais

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea "a" do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação



de serviços e venda de produtos postais de n.º _____, celebrados entre os Correios e O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:
- Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);
 - Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;
 - Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e
 - Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados (registrados) na AGC pelo destinatário/remetente ou representante autorizado.

b) **SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "---".

- I. Eventual acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea "b" do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:

a) **PRODUTOS:**

"X"	PRODUTOS
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encomenda
	Título de Capitalização (Telesena**) - Venda
	Outros: _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "---".

(**) - Produto fornecido mediante consignação.

- I. Eventual acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por

via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º _____, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

III. Eventual acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

b) **SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

3.4. ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Recebimento/Expedição de malas.
Preparação de objetos para expedição.
Preparação dos objetos em serviços internos.
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.
Devolução de malas vazias.
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora.
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.



ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução.
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

- I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.
- II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, situação em que, caso não seja realizado, poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelece a Cláusula Nona.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [local]

Testemunhas:

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 4.546/2022
RUBRICA JP - 4B

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 1577/22
Fls nº 01 Matr. 2082/k
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____ / _____

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira e na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima indicado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à _____, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [local]



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17527/22
Fls nº 72 Matr. 2082/4
Rubrica [assinatura]

Testemunhas:

[Nome completo]

[Nome completo]

[CPF]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/2
Fls nº 23 Matr. 2082/6
Rubrica /

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº _____ / _____

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [local]



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
processo nº 17577/22
Fls nº 26 Matr. 2082/6
Rubrica f
21/5/2022
5.1

Testemunhas:

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

NA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

SEÇÃO: 91516/2002

RUBRICA: PO FLS. 52

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº 17571/2

Fls nº 25 Matr. 2082/6

Rubrica

13 05 2002
1300
R 7450/H

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Ausente.
 Falecido.
 Recusado.
 Mudou-se.

Endereço Insuficiente.
 Não existe o número indicado.
 Desconhecido.
 Outros (especificar)

DATA: _____

RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____

VISTO: _____

AC Pivo da OAF Nova 1/12

Remetente: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 2.561/2022
RUBRICA 10 FLS 53

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº: 17577/2022
Folhas de nº: 26
Mat.: 2082-6 Rubrica

A (o) Gratuito

FL. 02 à 06.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 16 de maio de 2022.


Ariquermes Otílio de Magalhães
Agente Administrativo
Assessor Técnico III
Matrícula: 2082-6

16/05/22 14:05

Assinatura: 

Matrícula: 18478-0

GRUPO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 91576000

RUBRICA: RMO FLS. 54

Continuação de Processo

Processo n.º 17577/2022 Fl. 27

Rubrica: RMO _ Matr. 18414-4

**À
SEGEP**

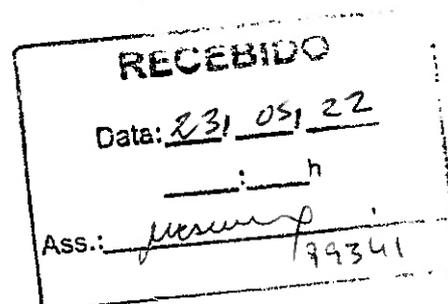
Trata-se de ofício nº 31307598/2022 encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Seção de Gestão de Contratos, conforme fl. 03, no qual foi enviado em anexo o Modelo do Acordo de Cooperação Técnica, reportando-se ao Ofício 08/2021-GAB da Câmara Municipal de Rio das Ostras que demonstrava interesse na criação de Agência de Correios no Centro de Cidadania Veloso de Assis.

Nesse sentido, a referida empresa indicou os procedimentos e documentos necessários para formalização da parceria, efetuando o convite.

Encaminho os autos para ciência e devidas providências.

Rio das Ostras, 19 de maio de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**REQUERIMENTO Nº 018/2022**

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, referente a Secretaria Educação, Esporte e Lazer, que informe, de forma clara e detalhada, as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo do não cumprimento pelo executivo das seguintes leis municipais: Lei Municipal nº 1843/2014, que criou o Núcleo Interno de Prevenção de Acidentes no Âmbito da Administração Direta – NIPA; Lei Municipal nº 2190/2019, que dispõe sobre a gestão democrática e eleição direta para diretores da rede municipal de Rio das Ostras
- 3- Qual o motivo do não cumprimento dos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 66/2019 (Estatuto do Servidor) que estabelece normas específicas, com a caracterização de condições de trabalho como insalubre ou perigosa, balizada em normas regulamentadoras. Bem como a permanente avaliação dos riscos ocupacionais, mediante avaliações técnicas em medições pessoais e ambientais com a emissão de laudos, de todas as atividades ou locais considerados insalubres ou perigosos.
- 4- Relação dos servidores que receberam três parcelas do abono paga aos profissionais de educação bem como suas respectivas lotações.
- 5- Relação dos servidores que receberam parcela única do abono paga aos profissionais de apoio da educação, bem como suas respectivas lotações.
- 6- Relação dos servidores de apoio da educação que estavam lotados na SEMED no mês de janeiro de 2022.
- 7- Qual motivo não foi concedido o aumento em janeiro deste ano, de 15,09% aos novos servidores empossados no ano de 2021.
- 8- Informe o número de servidores efetivos, contratados e comissionados, por cargo na SEMED.
- 9 - Informe o número de déficit de servidores por cargo da SEMEDE.
- 10- Informe quantos cargos comissionados na educação são pagos com a verba do FUNDEB, justificando quantidade x cargo x salário;
- 11- Informe o levantamento das ouvidorias sobre assédio moral e suas conclusões, qual o número de reclamações e denúncias abertas na ouvidoria e quantas já foram concluídas.

Outrossim, tais informações servirão de base enquanto membros da Comissão de Educação, Esporte e Meio Ambiente da Câmara Municipal para entendimento e até mesmo suporte de esclarecimento quando perguntado pelos servidores desta classe, que nos procuraram relatando irregularidades e aguardam uma resposta do executivo.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022.

André dos Santos Braga
Vereador – Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 019/2022

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Mesa Diretora que envie correspondência ao Chefe do Poder Executivo solicitando que, através do órgão competente, cumpridas as exigências da Portaria MCOM 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, oficie a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que seja implantada entrega domiciliar de encomendas e correspondências em todas as ruas do bairro Âncora.

Rio das Ostras-RJ, 10 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR

É de conhecimento de todos a precariedade existente no bairro Âncora, principalmente no que tange às entregas de encomendas e correspondências, obrigando os moradores a irem ao estabelecimento dos Correios retirarem seus objetos.

É bom lembrar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 130. §3º. II, dispõe o seguinte:

Art. 130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa. (...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário. os requerimentos que se refiram a:

(...)

II - Pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares:

Assim, fica evidente que as informações solicitadas aqui são de interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar este requerimento.

Rio das Ostras-RJ, 10 de maio de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº022/2022

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMPAZ), que esclareça os critérios e a fórmula/base de cálculo para estabelecimento da contribuição da iluminação pública nas contas de energia elétrica dos cidadãos.

Sem prejuízo, requer ainda, que respondam aos seguintes questionamentos, com a correspondente documentação comprobatória:

- a) Qual o valor arrecadado, mensalmente, até então desde a instituição da contribuição da iluminação pública?
- b) Qual o valor de custeio mensal efetivo com a iluminação pública no Município de Rio das Ostras?
- c) Esclareça os critérios e a fórmula/base de cálculo para estabelecimento da contribuição da iluminação pública nas contas de energia elétrica dos cidadãos, exemplificando os casos possíveis previstos na legislação vigente.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 252/2022 - GAB

UMA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 21546/2022
RUBRICA <i>J.P.</i> FLS <i>50</i>

Rio das Ostras/RJ, 09 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
UDERLAN A HESPANHOL
Vereador

Assunto: OFÍCIO 149/2022
REQUERIMENTO 019/2022 VEREADOR UDERLAN A HESPANHOL

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Ofício em referência, sirvo-me do presente para encaminhar documentação em anexo, de onde extraem-se as respostas referentes aos questionamentos formulados.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO	Assinado de forma
CARLOS DIAS	digital por MARCELINO
BORBA:0049405179	CARLOS DIAS
5	BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 21.564/2022
RUBRICA *no. FLS SF*

Continuação de Processo
Processo n.º 18046/2022 Fl.07
Rubrica: SLS __ Matr. 17142/5

À
PGM

Trata-se do Ofício 149/2022-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 019/2022.

Encaminho os autos para ciência e providências.

Rio das Ostras, 19 de maio de 2022.

[Signature]
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

PTC
RECEBI EM
20/05/22 11:30

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ronaldinho Faria
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 207-

do GAB

Por pertinência.

Após submeter os autos a este PGM, para resposta à CMRO, até o dia 14/06/2022.

20/05/2022.

EB DO
23 05 22 15:30H

[Signature]
2071-3
GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

HA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 18046/2022
FLS. 58

18046/22
Rui. 2 08

Processo nº 18046/2022

Requerente: CMRO

À SEGEP

DESPACHO

Tendo em vista a existência de processo em curso de nº 17577/2022, que trata de eventual celebração de termo de cooperação técnica dos Correios com esta Municipalidade, com instalação de agência no Centro de Cidadania, solicito gentilmente manifestação, se possível, relacionado ao objeto do requerimento do ilustre parlamentar às fls.03/05.

Atenciosamente,

Rio das Ostras, 31 de maio de 2022.


Bruno Valente de Oliveira

Assessor Executivo II

Matrícula 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



PROCESSO Nº 9 5869022

RUBRICA JPO FLS. 59

CÓPIA GAB



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

FOLHA COM...
F. 0000...
RUBRICA...
18046102
05

Ofício Nº 31307598/2022 - SGECC-SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Rua de Janeiro, na data do assinar eletrônico digital

Autua - m e apos gabinete
Sua m
17/4/22

A Sua Excelência o Senhor
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras
Rua Campo da Alacova, 75 - Loteamento Atlântica
28855-664 Rio das Ostras - RJ

Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 08/2021 - GAB, datado de 21/05/2021, enviado pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, no qual é demonstrado interesse na criação de Agência de Correios no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis Assun, estamos enviando Modelo do Acordo de Cooperação Técnica para análise. O mencionado documento constata-se de instrumento jurídico que permite formalizar parceria entre os Correios e outros órgãos da Administração Pública, sem contrapartida financeira, para a prestação de serviços postais básicos.

2. Desse modo, vimos convidar essa Prefeitura para celebrarmos essa parceria, visando estabelecer o atendimento a referida localidade. Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o "confere com o original" de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras.

- CPF, Identidade e Termo de Posse do Prefeito
- Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.
- Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.

3. Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais Agência de Correios Rio das Ostras rjocrostras@correios.com.br, rjocrostras@correios.com.br e avale@ensue@correios.com.br

1. Modelo de Acordo de Cooperação Técnica (nº SEI 31307598/2022)
2. Ofício 08/2021 (nº SEI 31307598/2022)

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
ALTON RICARDO DE ARAUJO FÓGOS
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - SE-RJ
PRT/PRESI - 51/2022 (30535876)
PRT/DIEOE - 4/2022 (28498094)



Documento assinado eletronicamente por Alton Ricardo de Araujo Fogos, Superintendente Estadual, em 11/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.535, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_documento=18046102, informando o código verificador 31307598 e o código CRC 9447C16E.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20210-900
Telefone: (21)2503-8759 e-mail: rjgerat@correios.com.br

Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

SEI nº 31307598

Recebido e Autua.

Em: 16/05/2022

P.A. nº: 17577/2022

Ariquermes O. de Magalh.
Mat.: 2082/A



Ao

GABINETE DO PREFEITO

Em que pese a existência do Processo nº 17.577/2022, reportando-se ao Ofício 08/2021 da Câmara Municipal de Rio das Ostras, onde é demonstrado interesse na criação de Agência de Correios a ser instalada no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis, cumpridas as exigências da Portaria MCOM 2.729/2021, temos a informar que:

- A Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.729/2019 estabelece diretrizes para a universalização dos serviços de atendimento e de distribuição postais, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e em seu Art. 4º fica determinado que a ECT deverá prover o atendimento postal, por meio de seus canais de atendimento, conforme as diretrizes para a universalização e garantindo a oferta de 100% (cem por cento) das posições de atendimento.

- Cumpre-nos salientar que está sendo elaborado, por esta Secretaria de Gestão Pública – **SEGEP** -, planejamento visando instalação de Agência Comunitária de Correios e Telégrafos no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis, e, em tratativas anteriores, houve por parte da Coordenadoria dos Correios baseada em Cabo Frio o envio de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a qual será substituída pela Minuta apresentada no Processo 17.577/2022, em função de atualização da legislação vigente a ser aplicada aos Acordos de Cooperação Técnicas pautados na Lei nº 13.303/2016 e na Portaria MCOM nº 2.729/2021 objetivando atendimento aos moradores do bairro Âncora e aos bairros do seu entorno nas questões referentes aos Correios;

Rio das Ostras, 06 de junho de 2022.


André Luís Arrigoni Ramos
Coordenador de Planejamento
Mat. 3089-9

08 06 22 10:45

AS

18478-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

UMA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 256/22

FLS 60

UMA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 18046/2022

FOLHA Nº 11

18046-3

Processo nº 18046/22

Requerente: CMRO

À
PGM/PTC

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas nos autos em relação ao convênio dos correios com esta Municipalidade, presente às fls.10, encaminho os autos a esta Procuradoria, para que proceda com a elaboração do ofício de resposta ao Poder Legislativo.

No ensejo, manifesto os amis sinceros votos de elevada e distinta consideração.

Rio das Ostras, 09 de junho de 2022.



Bruno Valente de Oliveira

Assessor Executivo II

Matrícula 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

PTC
RECEBIEM
09/06/22 14:00

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ronaldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:

09/06/2022 As 13:47

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Marti de Souza Freitas
PROGEM Matr.: 3428-2

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



 MENU DESTA SEÇÃO

Home · Matérias · Comissões

Economia

CAE retoma neste ano debate sobre privatização dos Correios

Da Agência Senado | 26/01/2022, 10h47



Relator propôs mudanças no texto, que altera marco regulatório dos serviços postais

Correios

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) inicia o ano legislativo com 124 projetos de lei na pauta — entre eles, o que autoriza a privatização dos Correios e atualiza o marco regulatório do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP).

Em novembro último, a CAE adiou a deliberação do relatório do PL 591/2021, tendo em vista que o relator, senador Marcio Bittar (PSL-AC), apresentou complementação de voto ao projeto do Executivo. O relatório pela aprovação da matéria já havia sido lido na CAE, até então sem alterações ao texto proveniente da Câmara, onde a matéria foi aprovada em agosto de 2021.

A principal alteração proposta pelo relator agora é o estabelecimento de um prazo mínimo em que agências dos Correios continuem atuando em municípios com população inferior a 15 mil habitantes em áreas remotas da Amazônia Legal. A emenda propõe que, por um prazo de 60 meses após a desestatização, ficará vedado o fechamento das agências em áreas remotas da Amazônia Legal. O texto a ser apreciado no Senado autoriza a exploração de todos os serviços postais pela iniciativa privada.



PR CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
 PROCESSO Nº 21-516/22
 RUBRICA JSP FLS.63



Atividade Legislativa

MENU DESTA SEÇÃO

Projeto de Lei nº 591, de 2021

- Iniciativa** Presidência da República
- Autoria** Câmara dos Deputados
- Nº na Câmara dos De...** PL 591/2021
- Assunto** Administração Pública > Serviços Públicos > Agências Reguladoras
Infraestrutura > Comunicações > Serviço Postal
- Natureza** Norma Geral

Texto inicial

Tramitação bicameral

Imprimir

Ementa:
 Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.

Situação Atual Em tramitação

Último local: 27/08/2021 - Comissão de Assuntos Econômicos
 Último estado: 16/03/2022 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Participe

Opine sobre esta matéria

896	22.511
SIM	NÃO
Resultado apurado em 2022-07-06 às 14:05	Compartilhe

Acompanhar esta matéria

Documentos ▼

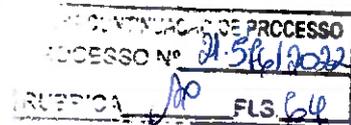
Lista de publicações oficiais ▼

Emendas ▼

Informações complementares ▼

Matérias relacionadas

Tramitação



Última atualização de dados legislativos: 18/04/2022 10:32

Notícias relacionadas

Projetos



Senado analisa 12 das 45 propostas da agenda prioritária do Executivo

Projetos

Propostas emergenciais pautam Senado em ano de eleições majoritárias

Comissões

CAE pode votar privatização dos Correios na retomada dos trabalhos

Comissões

CAE retoma neste ano debate sobre privatização dos Correios

Especial

PEC dos Precatórios puxa prioridades do governo no Senado

Projetos

PEC dos Precatórios pode ser votada até o final de novembro pelo Senado

Áudio

CAE vai debater com ministro de Minas e Energia a alta do preço dos combustíveis

Comissões

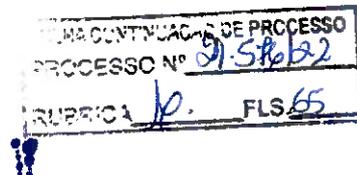
CAE adia análise do projeto de privatização dos Correios, após emenda do relator

Áudio

CAE deve concluir votação de projeto que permite privatização dos Correios

Comissões

CAE retoma na terça análise do projeto que permite a privatização dos Correios



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2021, da Presidência da República, que *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 591, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que atualiza o marco regulatório do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP) e propõe a privatização da empresa pública responsável pela prestação universal dos serviços postais.

Em suas disposições preliminares (Capítulo I), a proposição estabelece conceitos essenciais do SNSP, incluindo os contornos da atividade postal, o serviço universal e a responsabilidade da União como titular da prestação



SF/21239.49547-63



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Conforme se demonstrou por meio de uma análise das demonstrações contábeis da ECT, não houve, pelo menos na última década, geração de caixa suficiente para que a empresa sequer pagasse suas despesas operacionais. Logo, a amortização dos esperados e necessários investimentos em modernização tecnológica e de processos que se espera ocorrerem após a desestatização da ECT só será possível se houver uma profunda transformação dos custos e despesas operacionais. Se não houver flexibilidade legal para que as mudanças na estrutura de custos da empresa sejam implementadas em algum momento, não haverá investimentos privados. Vale lembrar que a população que precisa do serviço é que sairá prejudicada nesse cenário, o que explica o não acolhimento da Emenda nº 3.

A Emenda nº 4 propõe inserir na lista de serviços de interesse social prevista em lei a prestação de serviços bancários pelo Operador Postal Designado. Vale lembrar que a ECT opera há anos um banco postal, em parceria com bancos privados, sem necessitar que esse serviço seja custeado com recursos orçamentários, como deverão ser todos os serviços de interesse social que venham a ser oferecidos pelo OPD. Considerando ainda que o art. 15 do projeto autoriza a criação de qualquer serviço de interesse social por decreto, não se vislumbra qualquer vantagem no acolhimento da alteração proposta pela Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, por fim, impede que, ao ser transformada em sociedade de economia mista, a ECT venha a ter seu controle societário efetivamente transferido à iniciativa privada. Diante de análise contida neste Relatório, entendemos que a diluição do controle estatal na ECT é medida indispensável à recuperação da empresa e da qualidade do serviço postal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 591, de 2021, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo nº 21576/2022

Fls: 67

Rúbrica: 

Ao Gabinete do Sr. Prefeito

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete (fl. 28), juntamos aos autos cópia do PA nº 17577/2022, de 16/05/2022, que tem por objeto a instalação de uma Agência Comunitária dos Correios – AGC, aguardando a disponibilização de espaço físico no Centro de Cidadania (fls. 29/54), bem como, resposta ao PA nº 18046/2022, com assunto similar a este (fls. 55/61).

Aproveitamos a oportunidade para juntar aos autos informações pertinentes ao processo de privatização dos Correios (fls. 62/66).

Rio das Ostras, 11 de julho de 2022.


Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

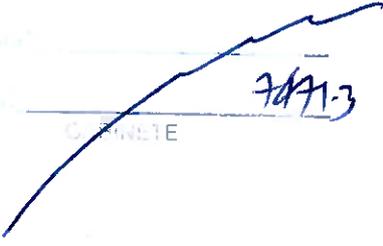
RECEBIDO

Em 11/07/22 AS 13:15H

Assinatura:

Local:

GABINETE


7871.3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 21576/2022 FI.68

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À
PGM

Encaminho os autos para que proceda com a elaboração do Ofício de resposta ao Poder Legislativo.

Rio das Ostras, 13 de julho de 2022.

ELIZABETH BUCKER Assinado de forma digital por
VERONESE:2975906 ELIZABETH BUCKER
VERONESE:29759064715
4715 Dados: 2022.07.13 16:08:23
-03'00'

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 16960-9

**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:**

11/07/2022 AS 08:49
1616



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	21574/22 Fis. 69
Rubrica	2022.7

OFÍCIO N° 326/2022 - GAB

Rio das Ostras/RJ, 15 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Assunto: **OFÍCIO 10/2022 - Câmara Municipal**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Ofício em referência, sirvo-me do presente para informar que no que tange a solicitação de instalação de Agência Comunitária dos Correios - AGC neste Município, deve-se esclarecer que o mesmo assunto já foi tema do Ofício 08/2021, emitido também pela Câmara Municipal, através do processo administrativo 17.577/2022 e que tal projeto já se encontra em processo de tratativas para sua concretização.

Conforme despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, o Município estaria aguardando a disponibilização de espaço físico no Centro de Cidadania.

Sendo assim, verifica-se que a solicitação do nobre Edil já se encontra em andamento, conforme se verifica pelos documentos em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma
digital por MARCELINO
CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 215.76/22 Fls 70
Rubrica [assinatura]

PGMPTC CMTCE <respostas.pgm.ptc@gmail.com>

OFICIO 326 ASSINADO COM RESPOSTA OF. 10/2022 DO VEREADOR MARCIEL GONÇALVES

1 mensagem

PGMPTC CMTCE <respostas.pgm.ptc@gmail.com>
Para: protocolo@riodasostras.rj.leg.br

15 de julho de 2022 às 17:05

Prezados,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 326/2022 - GAB, que responde ao Ofício 10/2022 do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus.
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

***FAVOR DESCONSIDERAR O E-MAIL ANTERIOR, UMA VEZ QUE FOI FALTANDO O OFÍCIO DE RESPOSTA

Favor acusar o recebimento.
Atenciosamente,

Mariane Furtado Cardoso
Matrícula 18142-0
Assessor Jurídico

2 anexos

 326 ASSINADO.pdf
266K

 PA 21576.2022.CAM.14072022.pdf
4844K



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

07/18/2022 08:44:51

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 996/2022 Fis. 71
Rubrica 1013.7

Processo nº: **996/2022**
Data: **07/15/2022 16:56:16**
Folhas n.º 02 Rubrica:

Senha consulta internet: **62787**
Endereço:

Comprovante de Protocolização

Nº Processo: **996/2022** Data de Abertura: **15/07/2022** Procedência: **EXTERNA**
Secretaria: **CÂMARA**
Destino: **Diretoria Administrativa**

Código Requerente: 227		Nome Requerente: GABINETE DO PREFEITO	
Setor Requerente:			
Endereço:		CPF/CNPJ:	
Município: Rio das Ostras	Bairro:		UF: RJ
Cep:	Email:		
Telefone 1:	Telefone 2:	Celular::	
Assunto: OFICIO			
Setor Requerente:			
Súmula: OFICIO N° 326/2022 - GAB			



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ



996/2022

Prezado(a) Senhor(a) GABINETE DO PREFEITO,
Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setore(s) competente(s) para as devidas providências.

Nº Processo: **996/2022** Data de Abertura: **15/07/2022** **EXTERNA** Procedência:
Secretaria: **CÂMARA**
Destino: **Diretoria Administrativa**

Código Requerente: 227		Nome Requerente: GABINETE DO PREFEITO	
Setor Requerente:			
Endereço:		CPF/CNPJ:	
Município:	Bairro:		UF:
Telefone:	Cep:	email:	
Assunto: OFICIO			
Setor Requerente:			
Súmula: OFICIO N° 326/2022 - GAB			

Senha consulta internet: **62787**
Endereço:

07/18/2022 08:44:51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº	21576/22
FLS.	72
RUBRICA:	2022.7

Rio das Ostras, 28 de julho de 2022.

DESPACHO

Ao Gabinete,

Cumprimentando-o, cordialmente, tendo em vista o despacho de fls. 24 do Processo Administrativo nº 18980/2022, encaminho a V. S.^a os autos para publicação da resposta ao Requerimento aprovado pela Câmara no intuito de cumprir o disposto na Lei 2689/2022.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

Mat. nº 17805-5

RECEBIDO

EM 29/07/22 AS 15:00

Assinatura: AS

Matriculad: 18478-G
GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 21576/2022 Fl.73

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

Na data de hoje o presente processo foi apensado ao P.A. 37075/2022, por se tratar do mesmo objeto.

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2022.

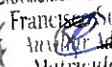
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 37075/2022		Usuário: francisco.cruz
Emissão: 14/10/2022	Hora: 15:01:06	Página: 1 de 1 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Francisco Soares da Cruz
Secretário Administrativo
Matrícula 95539

Processo: **37075/2022** Data/Hora: 14/10/2022 14:59:27
Assunto: REQUERIMENTO
CGM: **607**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**
Destino:
 Chefia de Gabinete
Chefia de Gabinete

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597
ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



**Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro**



Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

Ofício nº: 269/2022 – CM.

*Antes - m e apos' gabinete
Entra w
17/10/22*

Assunto: Publicação.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	37075/22 03
Rubrica	<i>[assinatura]</i> Matr: 93559

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Projeto de Lei nº 012, 072, 076, 077 e 078/2022 - PE, projeto de Lei nº 182/2022- PL, Requerimento nº 042/2022, Indicação nº 562, 564, 565, 566, 586, 674, 675, 682, 683, 684, 695, 697, 680, 706, 709, 710, 711, 723, 724, 758, 787, 788, 789 e 790/2022, Moção de Aplausos nº 023, 043, 044, 065, 066 e 071/2022, para publicação no órgão oficial.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

[assinatura]
Thômas Edson Côrtes Coelho
Chefe de Gabinete
Matricula: 2021118

**Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ**

*13/10/22
13 40
Entra w
17/10/22*



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



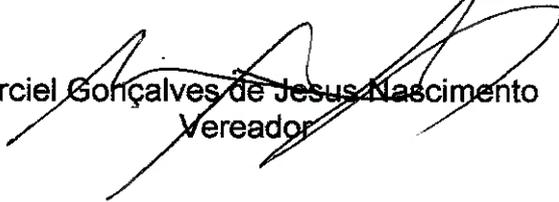
REQUERIMENTO Nº 042/2022

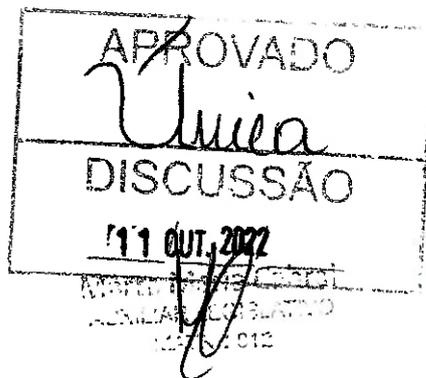
CONTINUAÇÃO DE
Processo nº 3705-22 Fls. 09
Rubrica  Mat. 8559

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER**, ao Prefeito Municipal de Rio das Ostras que **esclareça, fundamentada e documentalmente, se já atendeu às medidas necessárias para a implementação de uma nova Agência dos Correios no Município de Rio das Ostras/RJ e o prazo para tanto**, conforme informado à V. Exa. por este Vereador após contato com o Presidente Nacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) solicitando a melhoria da prestação dos serviços e a implementação de uma nova Agência em Rio das Ostras.

De fato, após a comunicação do Vereador com o Presidente Nacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) houve a resposta positiva à implantação de uma Agência Comunitária dos Correios em Rio das Ostras, tendo os documentos para a assinatura do Chefe do Poder Executivo sido enviados no **Ofício nº 10/2022** de meu Gabinete e seguindo indicação já feita anteriormente, bastando que o Prefeito assine a documentação e a encaminhe à Superintendência dos Correios para que haja a melhoria na prestação dos serviços com novos funcionários e a implantação de uma nova agência na cidade, o que é uma demanda de todos os munícipes.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.


Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador



EXPEDIENTE

EM: 20 SET. 2022


Marta Maria Cabral



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

CONTINUAÇÃO DE
Processo nº 37075.12 Fl. 05
95559

Recentemente, após tratativas com a Superintendência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro e também com a Presidência da empresa estatal, houve o atendimento do que foi pedido.

De fato, solicitei que houvesse a ampliação da prestação dos serviços da empresa pública em nosso Município, com a implementação de uma nova Agência dos Correios bem como com o aumento no número efetivo dos funcionários aqui lotados.

A Presidência Nacional dos Correios respondeu afirmativamente e, cumprindo determinações, a Superintendência Estadual dos Correios me encaminhou os documentos necessários para o prosseguimento das solicitações.

Sendo assim, encaminhei ao Prefeito os documentos originais que me foram enviados pela empresa pública dos Correios a fim de que houvesse a análise adequada pelo seu órgão jurídico e a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que garantirá à Rio das Ostras a instalação de uma Agência de Correios Comunitária, ampliando a prestação dos serviços em nosso Município.

Ressalto que minhas solicitações e tratativas com os representantes das empresas públicas decorreram de manifestações dos munícipes requerendo melhor qualidade na prestação dos serviços em nossa cidade, algo urgente e que pode ser imediatamente resolvido com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica enviado ao Poder Executivo.

Diante do lapso temporal sem que houvesse uma resposta do Prefeito sobre a assinatura da documentação necessária e o envio desta ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) se faz necessária a elaboração do presente Requerimento porque todo o trabalho e comunicação já foi feito, bastando apenas ao Prefeito a assinatura da documentação para que haja a implantação de uma nova Agência dos Correios na cidade.

Em outras palavras há ciência pela Presidência Nacional da Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos acerca das condições precárias de atendimento aos cidadãos de Rio das Ostras por conta da enorme quantidade populacional com a existência de uma única agência da empresa estatal com funcionários em número insuficiente e basta que o Poder Executivo adote as medidas necessárias para a implementação de novo posto dos Correios na Cidade junto ao Governo Federal bem como para o envio de mais funcionários para tanto, motivo pelo qual reitero mais uma vez aqui o pedido ao Exmo. Sr. Prefeito a fim de que resolva a questão que se encontra com todos os procedimentos administrativos já realizados, restando faltante apenas a real vontade do Gestor em âmbito municipal para dar fim à penúria da população de Rio das Ostras quanto aos serviços oferecidos pelos Correios na cidade.

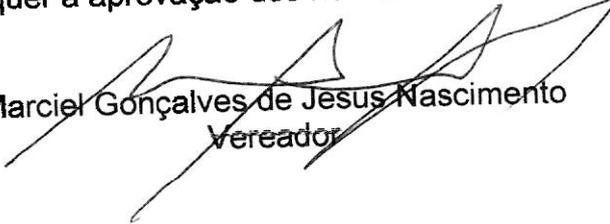


Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



O fundamento do presente pedido se dá diante do legítimo exercício de controle realizado pelos membros do Poder Legislativo com base no art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis a fim de trazer transparência acerca do tema para a população em geral.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.


Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

CONTINUIÇÃO DE PROCESSO	
Processo nº	37075-2/06
Rubrica	 Matr. 95539

EXPEDIENTE

EM: 20/SET. 2022


Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo Nº. 37075 /2022
Fls. 07
Rubrica [assinatura] -Mat: 9555-9

A(o) CAPIA DO GABINETE.

FL. 02 À 07.

Para os devidos fins.

Rio das Ostras, 14 de Outubro de 2022.

RECEBIDO

EM 14 / 10 / 22 ÀS 15 : 20

Assinatura: [assinatura]

Matricula: 18113-0
GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Francisco Soares da Cruz
Assessor Administrativo
Matricula 93554

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Ariqermes O. de Magalhães
Agente Administrativo
Matr. 2082/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 37075/2022 Fl.08

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À
PGM

Trata-se do Ofício 269/2022-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 042/2022.

Encaminho os autos para ciência e providências.

Rio das Ostras, 14 de outubro de 2022.


Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

PTC
RECEBI EM
17/10/22 10:10

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Ronaldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:

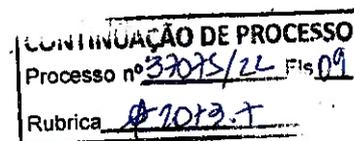
14/10/2022 AS 16:50

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Marli de Souza Freitas
PROGEM Matr.: 3428-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Encaminhamento N° 607/2022 - PGM/PTC

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2022.

AO GABINETE,

Assunto: OFÍCIO N° 269/2022 - REQUERIMENTO 42/2022

Ilmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao que requer a Câmara Municipal de Rio das Ostras, no Requerimento em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Informo que o prazo fatal para o envio de resposta à Câmara se dará no dia 12/11/2022.

Cabe ressaltar, que havendo necessidade de dilação de prazo para elaboração da resposta, essa PGM deve ser informada dentro do prazo informado e com a justificativa pertinente para que possamos solicitar à Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para renovar protestos de respeito, elevada estima e consideração.

RECEBIDO

EM 18/10/22 AS 08:42

Assinatura: IAS

Matrícula: 18118-0
GABINETE

ELAINE GERCK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

Mat. n° 17805-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 37075/2022 Fl.10

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À
SEGEP

Encaminho os autos para devidas manifestações, em tempo, informo que o P.A. 17577/2022, se trata do mesmo objeto.

Após, PGM para elaboração da resposta ao Legislativo.

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2022.


Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 966/2021/SGM-P

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 591, de 2021, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946".

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90551 - 2



PL PARA CONTINUAÇÃO DE PROJETO
PROJETO Nº 37.075/2021
RUBRICA [assinatura] PL Nº 12
3338-3

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 591, DE 2021

Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

INICIATIVA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1972837&filename=PL-591-2021

- Mensagem do Presidente da República

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1967318&filename=MSC+44/2021

obs: Lei Nº 6.538 de 22 de Junho de 1978 — "Dispõe sobre os Serviços Postais." (inclusive os telegramas)



Página da matéria

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Andamento do projeto

PLANO DE CONTINUAÇÃO DE PROJETO
PROCESSO 37095/22
RUBRICA 3338-3
FOLHA 13

Estudos Consulta Pública Acórdão TCU Edital Leilão Contrato

11/04/2022

Concluído Em andamento A realizar

CLASSIFICAÇÃO POR REUNIÃO	10ª Reunião
SETOR	Postal
TIPO DE ATIVO	Ativo Existente
STATUS DO PROJETO	Em andamento
MODELO	Desestatização
TIPO DE INICIATIVA	Estatal
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	MCOM, ME, BNDES

Informações do projeto

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), vinculada ao Ministério das Comunicações (MCom), é uma empresa pública federal responsável pelo envio e entrega de correspondências no Brasil, tendo a legislação atribuído a ela a exclusividade nos serviços de cartão, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama.

Em 2021 atendiam 5.556 municípios brasileiros com 11.013 agências, sendo 6.028 agências próprias (AC e CMD) e 4.985 terceirizadas (ACCI, AGC e AGF/ACF) 997 franqueadas, com os recursos de 9 linhas aéreas terceirizadas, 3.177 veículos terceirizados operando nas linhas de transporte nacional e regionais e 23.071 veículos

próprios (caminhões, furgões e motocicletas). Relativamente à distribuição postal, foi registrado o resultado acumulado de implantação da distribuição postal externa em 9.096 distritos, que representa 92,59% dos 9.824 distritos brasileiros com mais de 500 habitantes. A empresa possui 89.709 colaboradores ante os 98 mil de 2020.

A Resolução nº 68 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), de 21 de agosto de 2019, recomendou a qualificação da empresa no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para fins de estudar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Quanto aos estudos, a Resolução trouxe a possibilidade de contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a sua elaboração, assim como propôs a constituição do Comitê Interministerial formado pela Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimento, Ministério da Economia e Ministério das Comunicações. Como convidados participam o BNDES e os Correios.

Em atendimento à recomendação do CPPI, foi publicado o Decreto nº 10.066, de 15 outubro de 2019, que qualificou os Correios no âmbito do PPI.

Já a Resolução CPPI nº 89, de 19 de novembro de 2019, designou o BNDES, na qualidade de gestor do FND, para contratar estudos especializados relativos ao setor postal e de encomendas no Brasil, nos termos do artigo 6º, II, alínea "f", da Lei do PND.

Em 26 de agosto de 2020, como resultado do processo de seleção RFP nº 01/2020 para a execução do Serviço C referente a Fase 1 dos estudos, foi efetivada a contratação do Consórcio Postar, formado por Accenture do Brasil Ltda. e Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Falcão Advogados.

Já em 16 de março de 2021, a Resolução do CPPI nº 168 aprovou a Fase 1 dos estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil e recomendou, para a aprovação do Presidente da República, a inclusão dos Correios no Programa Nacional de Desestatização (PND). [Clique aqui](#) para acessar o Resumo da Fase 1 dos estudos.

A inclusão no PND e a ratificação das diretrizes recomendadas pelo CPPI para a desestatização dos Correios foram consubstanciadas com a publicação do Decreto nº 10.674, de 13 de abril 2021.

Ao longo da Fase 2 foi elaborada a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, que disciplinará todos os direitos e obrigações do operador privado que suceder o Correios Público. O documento foi levado a Consulta Pública pelo Ministério das Comunicações entre fevereiro e abril de 2022, contando com mais de 1100 contribuições de cidadãos residentes em 25 estados brasileiros mais o Distrito Federal. Em 24/03/2022, dentro do período da Consulta, foi realizada uma Audiência Pública da

concessão para que os interessados pudessem colocar ao vivo dúvidas e contribuições para os membros do Comitê Interministerial que acompanha o projeto. Os documentos finais da Consulta e da Audiência Pública foram disponibilizados no site do Ministério das Comunicações.

Resoluções e Decretos:

Resolução nº 68, de 21 de agosto de 2019 - Opina pela qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Resolução nº 89, de 19 de novembro de 2019 - Aprova a contratação pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização de pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Resolução CPPI nº 168, de 16 de março de 2021 - Aprova a 1ª etapa dos pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil; recomenda a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Programa Nacional de Desestatização (PND), e recomenda outras providências.

Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019 - Dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021 - Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

Situação atual do projeto

Execução da Fase 2 que contempla a elaboração de proposta detalhada de modelagem de parcerias privadas para o Setor Postal brasileiro e definição de modelos de parceria para a Empresa: tem por objetivo a execução de:

- (i) proposta detalhada de modelagem para o Setor Postal brasileiro, em função da alternativa de parceria escolhida pelo CPPI ao final da Fase 1, incluindo a estruturação de um Contrato de Concessão e,
- (ii) detalhamento da modelagem de parceria para a Empresa;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fls nº 03 Matr. 2082/6
Rubrica *[assinatura]*

Ofício nº 31307598/2022 - SGEC-SUGAT-GERAT-COPER-RJ

PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA *[assinatura]* 16
3338-3

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras
Rua Campo do Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
28895-664 Rio das Ostras - RJ

*detur - n e após gabinete
SARA W
1774215*

Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

Senhor Prefeito,

1 Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 08/2021 - GAB, datado de 21/05/2021, enviado pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, no qual é demonstrado interesse na criação de Agência de Correios no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis Assim, estamos enviando Modelo do Acordo de Cooperação Técnica para análise. O mencionado documento constitui-se de instrumento jurídico que permite formalizar parceria entre os Correios e outros órgãos da Administração Pública, sem contrapartida financeira, para a prestação de serviços postais básicos.

2 Desse modo, vimos convidar essa Prefeitura para celebrarmos essa parceria, visando estabelecer o atendimento a referida localidade. Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o "confere com o original" de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras:

- CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.
- Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.
- Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.

3. Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: Agência de Correios Rio das Ostras rjastrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e osvaldorogue@correios.com.br.

Anexo: I - Modelo de Acordo de Cooperação Técnica (nº SEI 313092860);
II - Ofício 08/2021 (n.º SEI 28065229).

Atenciosamente,
(assinado Eletronicamente)
AILTON RICARDO DE ARAUJO FÓGOS
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - SE-RJ
PRT/PRESI - 51/2022 (30535876)
PRT/DIGOE - 4/2022 (28488094)



Documento assinado eletronicamente por Ailton Ricardo de Araujo Fogos, Superintendente Estadual, em 11/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso Externo=0, informando o código verificador 31307598 e o código CRC 9447C16E.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24.º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 20210-900

Telefone: (21)2503-8759 e-mail: rjgerat@correios.com.br

SEI nº 31307598

Referência: Processo nº 53117.045214/2021-05

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fls nº 04 Matr. 2082/6
Rubrica [assinatura]

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 37035/22
RUBRICA [assinatura] Fls 17
3338-3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Gestão de Contratos - SUGAT-GERAT-COPER-RJ

Para redigir a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser fornecidas as cópias dos documentos abaixo. As cópias deverão ser autenticadas ou com o “confere com o original” de funcionário dos Correios e deverão ser entregues ao Gerente da Agência de Correios Rio das Ostras:

CPF, identidade e Termo de Posse do Prefeito.

Identidade, CPF e comprovante de escolaridade do funcionário da AGC.

Documento de comprovação de propriedade/locação/cessão do imóvel onde será instalada a AGC.

Renovando nossos votos de estima e consideração, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição através dos canais: Agência de Correios Rio das Ostras rjacrostras@correios.com.br, maisasantos@correios.com.br e osvaldoroque@correios.com.br.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE DE AGÊNCIA
COMUNITÁRIA N.º _____ / _____**CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 1577/22
RUBRICA _____
FLS. Nº 05
3338-3

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, _____, Carteira de Identidade n.º _____ (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º) _____, e a _____ (razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na cidade _____, estado/UF _____, situada a (rua, n.º, CEP) _____, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu(s) _____ (cargo) _____, Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____, e Sr(a) _____, RG n.º _____ (número e órgão expedidor), CPF n.º _____.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de _____, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

- 2.1. Ministar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.
- 2.2. Os Correios fornecerão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.
- 2.3. Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.
- 2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 2.5. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.6. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.
- 2.8. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

- 3.1. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.
- 3.3. Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

- 3.4. Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.6. Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.
- 3.10. As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.
- 3.11. Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.
- 3.12. A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.
- 3.13. Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- 3.14.** Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.
- 3.15.** Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congêneres.
- 3.16.** Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.17.** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.18.** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.19.** Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.
- 3.20.** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.
- 3.21.** Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.22.** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.23.** Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.
- 3.24.** Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte do servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

- 3.25.** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.
- 3.26.** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.
- 3.27.** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.
- 3.28.** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.29.** Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.30.** Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.
- 3.31.** Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.32.** Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.
- 3.33.** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.
- 3.34.** Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.
- 3.35.** Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.
- 3.36.** Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

- 4.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.
- 4.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.
- 4.3. Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.
- 4.4. No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos:
- 4.5. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em e término em

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

- 6.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.
- 6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.
- 6.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização

interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3. A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4. A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5. A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.
- b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.
- c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.

i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.4. No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

9.6. Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7. Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8. Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 2.729 de 28 de maio de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.4. Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7. A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.8. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9. O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.



PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA 3338-3

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 14577/22
Fls nº 15 Matr. 2082/6
Rubrica

11.11. Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.12. Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

11.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de _____, do Estado de _____ para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [Local]

Testemunhas:

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]



PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA 3338-3

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 14577/22
Fls nº 16 Matr. 2082/6
Rubrica

PLANO DE TRABALHO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA - AGC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº

1. **OBJETO:** Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do(a) Município de para Operação da Agência de Correios Comunitária.

1.1. DADOS DA AGC:

AGC	[Nome AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
DATA DE CRIAÇÃO	[Data]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
LOCALIDADE (marcar com um "X")	Sede de Município
	Distrito / Vila [nome]
	Povoado [nome], localizado no Distrito/Vila de [nome].

1.2. DADOS DA UNIDADE VINCULADORA DA AGC:

NOME	[Nome AC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Código]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS	[Nome REATE]
GERÊNCIA REGIONAL DE [ATENDIMENTO] / [OPERAÇÕES]	[Nome GERAT]

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EFETIVO MÍNIMO PREVISTO	[Quantidade de pessoas com a qual possui vínculo formal]
HORÁRIO DE ATENDIMENTO PREVISTO	[Informar horários de atendimento e dias da semana – 2ª a 6ª, sábado e/ou domingo]
FREQÜÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DAS MALAS	[Quantidade] vez(es) por semana.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



AGÊNCIA DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA 30
3338-3

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17377/22
Fls nº 17 Matr. 2082/6
Rubrica

TRANSPORTADOR	[Nome do transportador]
FREQUÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO	No mínimo [Quantidade].
MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POSTAL	Retirada na unidade
	Em domicílio
	Em Caixa Postal Comunitária
	Outra modalidade de entrega externa: _____
MODALIDADE DA ATENDIMENTO	Integral
	Parcial (mínimo 4 horas)

3.2. RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

ITEM	FORNECIMENTO	
	CORREIOS	PARCEIRO
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		X
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X
Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

3.3. PORTFÓLIO AUTORIZADO

GRUPO 1 - MIX BÁSICO:

a) PRODUTOS:

"X"	PRODUTOS
	Selos Regulares
	Estampas digitais

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade.

I. O acerto de contas para os produtos constantes na alínea "a" do subitem 3.3 – PRODUTOS, será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



UNIDADE CONTÁBIL: 3338-3
PROCESSO Nº 33025/22
JURISDIÇÃO: 31

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 17577/22
Fls nº 18 Matr. 2082/6

de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

- II. São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:
- Postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);
 - Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;
 - Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e
 - Retirada de objetos postais simples e/ou qualificados (registrados) na AGC pelo destinatário/remetente ou representante autorizado.

b) **SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
	Outros: _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "---".

- I. Eventual acerto de contas relativo aos serviços constantes na alínea "b" do subitem 3.3 - PRODUTOS, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

GRUPO 2 - MIX COMPLEMENTAR:

a) **PRODUTOS:**

"X"	PRODUTOS
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
	Caixa de Encômenda
	Título de Capitalização (Telesena**) – Venda
	Outros: _____

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "---".

(**) – Produto fornecido mediante consignação.

- I. Eventual acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por

via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

II. Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

III. Eventual acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

b) **SERVIÇOS:**

"X"	PRODUTOS
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX e PAC.
	Documento Prioritário / Exporta Fácil
	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

OBS.: Marcar com um "X", o(s) produto(s) autorizado(s) para a unidade. Os que não estiverem autorizados devem ser assinalados com um "—".

I. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

3.4. ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Recebimento/Expedição de malas.
Preparação de objetos para expedição.
Preparação dos objetos em serviços internos.
Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência.
Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza.
Devolução de malas vazias.
Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora.
Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.
Disponibilizar, quando houver viabilidade, dos produtos na agência.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



AGÊNCIA DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA 3338-3

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fls nº 22 Matr. 2082/6
Rubrica

ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXECUÇÃO NA AGC
Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante.
Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução.
Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

- I. No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.
- II. O atesto de prestação de serviços é condição obrigatória para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica, situação em que, caso não seja realizado, poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelece a Cláusula Nona.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]

Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]

Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]

Prefeito Municipal de [local]

Testemunhas:

[Nome completo]

[CPF]

[Nome completo]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/ 2022.

Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.



FOLHA Nº 34
PROCESSO Nº 31075/22
RUBRICA 3338-3

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17577/22
Fls nº 81 Matr. 20824
Rubrica

ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____ / _____

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira e na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima indicado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à _____, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual

[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]



FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSOS
PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA [assinatura] Nº 35

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17527/22
Fls nº 72 Matr. 2082/f
Rubrica [assinatura]

Testemunhas:

[Nome completo]	[Nome completo]
[CPF]	[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica –GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____ / _____

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº _____ / _____

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA [assinatura] Nº 36
3338-3

AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	[Nome da AGC]
CÓDIGO ERP/MC-MCU	[Nº MCU da AGC]
ENDEREÇO	[Endereço / Bairro / Cidade / Município / UF]
REATE	[Nome REATE]
GERAT/GEOPE	[Nome GERAT]

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Nº PIB	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO/USADO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Pelos Correios:

[Nome completo] e [CPF]
Superintendente Estadual_____
[Nome completo] e [CPF]
Gerente Regional de [Atendimento]/[Operações]

Pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

[Nome completo] e [CPF]
Prefeito Municipal de [local]



processo nº 17577/22
Fls nº 25 Matr. 2082/6
Rubrica

Testemunhas:

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 37075/22
RUBRICA 37
3338-3

[Nome completo]

[Nome completo]

[CPF]

[CPF]

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em ___/___/___, o qual deverá ser mantido em arquivo. 1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação Técnica – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agência Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.



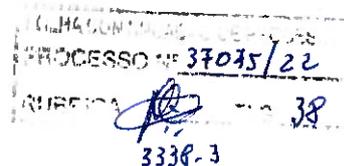
josé ricardo das chagas lopes <josrycard2019@gmail.com>

ENC: ACT AGC Centro da Cidadania (cont.)

1 mensagem

Ernandes Marques Menezes Junior <ernandesmarques@correios.com.br>
Para: "josrycard2019@gmail.com" <josrycard2019@gmail.com>
Cc: Marcelo Areas Magalhaes <marceloareas@correios.com.br>

3 de março de 2022 15:55



Boa tarde meu amigo.

Segue análise as suas solicitações.

Atenciosamente.
ERNANDES M M JR
CAV1 REATE05-RJ

De: Osvaldo Roque Ferreira
Enviado: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 8:50
Para: Marcelo Areas Magalhaes
Cc: Ernandes Marques Menezes Junior; Maisa Santos Lemos
Assunto: RES: ACT AGC Centro da Cidadania (cont.)

Bom dia

Em relação aos questionamentos do anexo:

Os subitens 3.1.2 e 3.1.3 correspondem respectivamente a serviços e mix complementar, não havendo motivo para alteração.

Contrato de prestação de serviço e venda de produtos postais – Nesse caso, se a prefeitura tiver contrato com os Correios poderá ser utilizado para debitar os produtos fornecidos à AGC. O número do contrato deverá ser fornecido para constar no ACT.

Relatório de prestação de serviços – verificar com a AC Vinculadora, pois a mesma deve fornecer e cobrar da AGC o preenchimento.

Gomeiro de vidro e lençol de carimbação – verificar se a AC Vinculadora ou a REATE possuem para ceder. Caso contrário solicitar à GERAT.

Atte.

Osvaldo Roque Ferreira
TECNICO DE CORREIOS PLENO
RJ/SE/GERAT
osvaldoroque@correios.com.br - (21) 2503-8759

[cid:image002.jpg@01D82700.1955B440]

De: Marcelo Areas Magalhaes
Enviada em: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 17:31
Para: Osvaldo Roque Ferreira
Cc: Ernandes Marques Menezes Junior
Assunto: ENC: ACT AGC Centro da Cidadania (cont.)

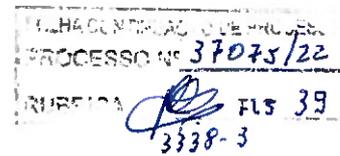
Osvaldo, boa tarde!

Na negociação para a abertura da AGC Centro de Cidadania, os representantes da prefeitura questionaram os pontos grifados no anexo, quando em reunião presencial junto ao CAV Ernandes.

Existe a possibilidade de alteração de algum ponto?

E com relação as solicitações?

Marcelo Arêas



AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

2 anexos**image002.jpg**

6K

**CamScanner 01-27-2022 10.16.pdf**

1408K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 21516/2022
RUBRICA [assinatura] FLS 60

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo Nº 18046/2022
Rubrica _____ Fis 10

Ao

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO Nº 37095/22
RUBRICA [assinatura] Fis 40
3338-3

Em que pese a existência do Processo nº 17.577/2022, reportando-se ao Ofício 08/2021 da Câmara Municipal de Rio das Ostras, onde é demonstrado interesse na criação de Agência de Correios a ser instalada no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis, cumpridas as exigências da Portaria MCOM 2.729/2021, temos a informar que:

- A Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.729/2019 estabelece diretrizes para a universalização dos serviços de atendimento e de distribuição postais, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e em seu **Art. 4º** fica determinado que a ECT deverá prover o atendimento postal, por meio de seus canais de atendimento, conforme as diretrizes para a universalização e garantindo a oferta de **100%** (cem por cento) das posições de atendimento.

- Cumpre-nos salientar que está sendo elaborado, por esta Secretaria de Gestão Pública – **SEGEPE** -, planejamento visando instalação de Agência Comunitária de Correios e Telégrafos no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis, e, em tratativas anteriores, houve por parte da Coordenadoria dos Correios baseada em Cabo Frio o envio de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a qual será substituída pela Minuta apresentada no Processo 17.577/2022, em função de atualização da legislação vigente a ser aplicada aos Acordos de Cooperação Técnica pautados na Lei nº 13.303/2016 e na Portaria MCOM nº 2.729/2021 objetivando atendimento aos moradores do bairro Âncora e aos bairros do seu entorno nas questões referentes aos Correios;

Rio das Ostras, 06 de junho de 2022.


André Luís Arrigoni Ramos
Coordenador de Planejamento
Mat. 3089-9

08/06/22 10:45
[assinatura]
18478-0



Ao Gabinete do Sr. Prefeito

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2022.

Considerando Ofício nº 269/2022 – CMRO, à Fl. 03 do p.p., com encaminhamento de Requerimento nº 042/2022 datado de 20/09/2022, cumpre-nos informar que:

- o referido Requerimento trata do mesmo objeto do Processo nº 17.577/2022, de 16/05/2022, que já vem sendo tratado por esta **SEGEP** e que visa a instalação de uma Agência Comunitária dos Correios no Município de Rio das Ostras;

- ainda em relação ao Requerimento nº 042/2022, convém informar que houve a recepção por esta **SEGEP** do Ofício nº 149/2022 – CMRO, que trata também do mesmo objeto do Processo nº 17.577/2022, respondido às fls. 10 do P.A. nº 18.046/2022, em 06/06/2022.

- o Processo 17.577/2022 tem como iniciativa o Ofício nº 08/2021-GAB, datado de 21/05/2021, enviado pela Câmara Municipal de Rio das Ostras que demonstrava interesse na criação de Agência de Correios no Centro de Cidadania Augusto Veloso de Assis,

- À Minuta inicial de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, foram feitas algumas solicitações por esta **SEGEP** referentes a inclusão de alguns documentos que não constavam nos anexos da Minuta inicial. Estas solicitações foram respondidas em email datado de 03/03/2022, às fls. 38/39 do p.p.

- Após contatos posteriores, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Superintendência Estadual dos Correios, por seu Superintendente, Sr. Aílton Ricardo de Araújo Fogos, em 11/05/2022, no sentido de dar continuidade ao projeto, e em Ofício nº 31307598/2022 da Seção de Gestão de Contratos – SUGAT – GERAT – COPER – RJ, enviou documentação e indicou procedimentos necessários para formalização de parceria através de nova Minuta de Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

- Sob esse prisma, a **SEGEP** vem trabalhando em três vertentes, quais sejam:

a) monitoramento da atuação do governo federal no que diz respeito à privatização dos Correios, **PL 591/2021**, o qual em vista da atual tendência, há possibilidade de decisão de cunho político que poderá afetar positivamente a instalação de uma nova e mais robusta Agência dos Correios em nosso Município, com a completa assunção do empreendimento e dos serviços pelos Correios;

[Handwritten signature]



- b) planejamento visando a instalação de Agência Comunitária dos Correios – **AGC**, com utilização de espaço físico nas dependências do Centro de Cidadania, de acordo com previsões que estão sendo analisadas e discutidas sobre o layout atual do referido Centro de Cidadania;
- c) análise da documentação recebida, incluída no Processo **17.577/2022**, qual seja a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – **ACT**, constituída pela:
- c.1- minuta propriamente dita do **ACT**;
 - c.2- Plano de Trabalho;
 - c.3- Anexo 1 que trata do Termo de Permissão de Uso;
 - c.4- Anexo 2 que trata do Termo de Restituição de Bens Móveis.

Aproveitamos a oportunidade para juntar aos autos informações pertinentes ao processo de privatização dos Correios e aos processos supracitados, em fls. 11 a 42.

Ratificamos, por fim, a importância da informação anterior de instalar Agência Comunitária dos Correios no Centro de Cidadania após estudo, em cima do layout atual, visando a identificação e disponibilização de salas destinadas a este fim.


Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

RECEBIDO
EM 09 11 22 AS 15 00
A _____
GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Processo n° 37075/22

Requerente: CAMARA MUNICIPAL

URGENTE

À PGM/PTC

Tendo em vista a manifestação da Secretaria competente, encaminho os autos para elaboração de resposta ao Poder Legislativo.

Rio das Ostras, 10 novembro de 2022.

Bruno Valente de Oliveira

Assessor Executivo

15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PGM/DEAD - RECEBIDO E

11/11/2022 AS 10:06

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Marli de Souza Freire
PROGEM Matr.: 15807-0

PTL
Recebi em
31/11/22 10/30
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ronaldo Faria Moura
Auxiliar Administrativo
PGM Matr.: 2073-7